

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante
Procuradora-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos.....	01
Diretoria do Gabinete da Presidência	02
Atos e Despachos.....	02
Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos	04
Acórdão.....	04
Atos e Despachos.....	05
Conselheira Maria Cleide Costa Beserra.....	05
Atos e Despachos.....	05
Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros.....	06
Acórdão.....	06
Coordenação do Plenário.....	09
Sessões e Pautas do Tribunal Pleno.....	09
Ministério Público de Contas	09
1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas.....	09
Atos e Despachos	09
6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas.....	09
Atos e Despachos.....	09

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TC-1410/2022.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL

CNPJ n.º 12.395.125/0001-47

Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, CEP 57.055-903, Maceió/AL.

CONTRATADO: METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA,

CNPJ sob n.º 28.584.157/0003-92

Endereço: Rodovia Governador Mario Covas, Km 280 Portaria B; Sala 90; Padre Mathias, Cep: 29157100, Cariacica/ES

DO OBJETO: O objeto deste contrato é o fornecimento de equipamento de PROJETO DE MULTIMÍDIAS com no mínimo 3600 lumens, mediante condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 12/2022 e todos seus anexos.

DO VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados o preço total de R\$ 34.999,98 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta do orçamento do Exercício de 2023, na Atividade: 01.032.0002.4469 – Gestão da Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas de Alagoas, Elemento de Despesa: 449052-00 - Equipamentos e Materiais Permanentes.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Órgão, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

DO FORO: Comarca de Maceió/AL.

DATA DA ASSINATURA: 9.3.2023.

REPRESENTANTES:

Pelo Contratante: Conselheiro - Presidente Fernando Ribeiro Toledo.



Pela Contratada: Sr. Carlos Eduardo Pereira

TESTEMUNHAS:

Ana Carolina de Carvalho Cavalcanti

CPF: ***.710.574-**-**;

Rodrigo Rijo de Oliveira

CPF: ***.088.494-**-**.

PORTARIA Nº 120/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria nº 370/2022, de 13/12/2022,

Considerando o teor do OFÍCIO CIRCULAR Nº 5/2023/PJADM, de 2/3/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a suspensão, por imperiosa necessidade do serviço, no período compreendido entre 1 a 30 de março do corrente ano, as férias regulamentares do período aquisitivo de 2022/2023, do servidor **Marcelo Teixeira Cavalcante**, ocupante do cargo de Procurador Chefe, matrícula nº 78.196-7, devendo a sua fruição ocorrer entre os dias 3 de julho a 1º de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 8 de março de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

PORTARIA Nº 121/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria nº 370/2022, de 13/12/2022,

Considerando o teor do OFÍCIO CIRCULAR Nº 25/2023/GCAB, de 6/3/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a suspensão, por imperiosa necessidade do serviço, no período compreendido entre 1 a 30 de março do corrente ano, as férias regulamentares do período de 2022/2023, da servidora **Maria Aparecida Azevedo Cortez**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, matrícula nº 78.260-2, devendo a sua fruição ocorrer entre os dias 1º a 31 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 8 de março de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

PORTARIA Nº 123/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria nº 370/2022, de 13/12/2022,

Considerando o teor do OFÍCIO CIRCULAR Nº 6/2023/PJADM, de 8/3/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, por imperiosa necessidade do serviço, no período compreendido entre 22 de março a 5 de abril do corrente ano, as férias regulamentares do período aquisitivo de 2022/2023, do servidor **Fabio Manoel Fragoso Bittencourt Araújo**, ocupante do cargo de Procurador Chefe Adjunto, matrícula nº 78.197-5, devendo a sua fruição ocorrer entre os dias 13 a 27 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 9 de março de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRO **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS EM DATA DE:

Processo nº: TC-432/2023

Interessado: ALTAMIR BERNARDES ROSAS

Adoto o Parecer PJTCE/AL nº 67/2023, da douda Procuradoria Jurídica desta Casa de fls. 11-12, conclusivo pelo deferimento do pedido, **autorizo**.

Sigam os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Maceió, 6 de março de 2023.

Processo nº TC-185/2022

Interessado: SINDICONTAS

Considerando a Ata da Sessão do Credenciamento nº 001/2022, fls. 590, onde o presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL declarou **deserto** o credenciamento;

Considerando o despacho da Procuradoria Jurídica de fls. 632/633 que explanou as opções possíveis frente ao questionamento, sugerindo uma nova chamada pública ou contratação direta;

AUTORIZO a repetição do certame – Chamamento Público, cujo objeto é o credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde suplementar registradas na Agência Nacional de Saúde (ANS).

Retornem os autos à **Comissão Permanente de Licitação - CPL** para ciência e demais medidas a cargo, observadas as formalidades legais de praxe.

Maceió, 8 de março de 2023.

Processo nº TC-153/2023

Interessado: TCE/AL

Considerando o que consta dos autos, nos termos da manifestação de fls. 115/121 da Diretoria de Controle Interno, que concluiu pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo;

Considerando o Parecer PJTCE/AL nº 64/2023, de fls. 122/128, da Procuradoria Jurídica desta Casa, conclusivo pelo **deferimento do pedido** formulado, ao tempo em que, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **AUTORIZO** a deflagração da **Fase Externa** do certame licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de natureza continuada de manutenção e conservação de jardins.

Sigam os autos à Comissão Permanente de Licitação - CPL para ciência e demais medidas a cargo, observadas as formalidades legais de praxe.

Maceió, 9 de março de 2023.

Processo nº TC-83/2023

Interessado: TCE/AL

Considerando o que consta dos autos, com o despacho da Diretoria de Controle Interno, de fls. 58-63, atestando pela regularidade do procedimento de contratação direta, tendo em vista o preenchimento dos requisitos indispensáveis à instrução do processo; e

Considerando o Parecer PJTCEAL nº 0019/2023, da Procuradoria Jurídica desta Casa, de fls. 64-67, conclusivo pelo **deferimento do pedido por dispensa de licitação**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de botijão de gás refrigerante R22 e R410a, para equipamentos de ar condicionados, com fundamento no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993;

AUTORIZO a contratação pretendida.

Sigam os autos à Diretoria Financeira para empenho prévio.

Maceió, 10 de março de 2023.

Diretoria do Gabinete da Presidência

Atos e Despachos

A ASSISTENTE DO DIRETOR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, VERA LÚCIA VALOIS LÔBO, ASSINOU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Processo nº: TC-14700/2009

Interessado: LUIZ CARLOS DE MELO

Processo nº: TC-15014/2009

Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE DE SÁ

Processo nº: TC-16012/2010

Interessado: SANDRA MARIA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA

Processo nº: TC-701/2011

Interessado: MARIA SALETE DA SILVA MATIAS

Processo nº: TC-13937/2011

Interessado: JOILZA SALLES DE OLIVEIRA

Processo nº: TC-15006/2011

Interessado: JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS

Processo nº: TC-15530/2011

Interessado: MARIA NILDA CAVALCANTE DA SILVA

Processo nº: TC-16590/2011

Interessado: ALDA MARIA FERREIRA DA SILVA



Processo nº: TC-12802/2014
Interessado: VILMA TERÇO DA SILVA

Processo nº: TC-4746/2016
Interessado: RANÚSIA DE MENDONÇA COUTO

Processo nº: TC-6712/2016
Interessado: LACI AURELIANO DE FREITAS SANTOS

Processo nº: TC-10296/2016
Interessado: FERNANDA MARTINS LISBOA NETO

Processo nº: TC-14484/2016
Interessado: JOSEFA AURORA DA SILVA SANTOS

Processo nº: TC-15094/2016
Interessado: MARIA PASTORA DA SILVA

Processo nº: TC-4942/2017
Interessado: EDILENE PAULINO DA COSTA

Processo nº: TC-9232/2017
Interessado: LUZINEIDE BERNADETE DA SILVA

Processo nº: TC-9522/2017
Interessado: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS

Processo nº: TC-10000/2017
Interessado: GILBERTA COSTA DE ALBUQUERQUE

Processo nº: TC-10030/2017
Interessado: GILVAN OLIVEIRA SANTOS

Processo nº: TC-10040/2017
Interessado: JUCENILDA GOMES DOS SANTOS

Processo nº: TC-10041/2017
Interessado: EDMAR ABÍLIO DOS SANTOS

Processo nº: TC-10042/2017
Interessado: EVONILDO ALVES DA ROCHA

Processo nº: TC-10072/2017
Interessado: MARIA NAZARÉ DOS SANTOS

Processo nº: TC-10174/2017
Interessado: MANOEL MESSIAS SOUZA DA GAMA

Processo nº: TC-10181/2017
Interessado: ANTÔNIO MIGUEL DA CONCEIÇÃO

Processo nº: TC-1137/2018
Interessado: MARIA APARECIDA DA SILVA

Processo nº: TC-3994/2019
Interessado: SORAYA WANDERLEY DE MENDONÇA ARECIPPO

Processo nº: TC-8796/2019
Interessado: MARLENE SOARES DA SILVA

Juntada ao processo cópia do Acórdão.
De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.
Maceió, 1º de março de 2023.

Processo nº: TC-8647/2008
Interessado: JOSÉ MAURO DOS SANTOS

Processo nº: TC-8657/2008
Interessado: JOSÉ ALVES DA SILVA

Processo nº: TC-11372/2009
Interessado: ZULEIDE DOS SANTOS COSTA

Processo nº: TC-5950/2010
Interessado: JURANDIR JOSE DA SILVA

Processo nº: TC-12782/2010
Interessado: OLIVAL TERÇO DA SILVA

Processo nº: TC-11742/2011
Interessado: GUILHERMINA MARIA DE SANTANA

Processo nº: TC-10061/2017
Interessado: PEDRO AVELINO DA SILVA FILHO

Processo nº: TC-14324/2017
Interessado: JUCINEIDE DA SILVA LIMA

Processo nº: TC-14379/2017
Interessado: JOSÉ NILSON SILVA SANTOS

Processo nº: TC-2509/2018
Interessado: ALANE AURORA GONÇALVES RODRIGUES

Processo nº: TC-11280/2018
Interessado: JOSÉ ACIOLI DA SILVA

Juntada ao processo cópia do Acórdão.
De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.
Maceió, 7 de março de 2023.

Processo nº: TC-16160/2006
Interessado: JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Processo nº: TC-2921/2008
Interessado: MARIA NELMA DE VERÇOSA

Processo nº: TC-3801/2008
Interessado: MARIA JOSÉ BARBOZA

Processo nº: TC-14251/2010
Interessado: MARIA SANTOS DE LIMA

Processo nº: TC-16493/2010
Interessado: MARIA DA PENHA DINIZ

Processo nº: TC-17593/2013
Interessado: MADALENA SANTOS NASCIMENTO E SILVA

Processo nº: TC-14566/2014
Interessado: JOSÉ BENEDITO DA CRUZ

Processo nº: TC-1923/2017
Interessado: JORGE RICARDO MALTA GUEDES

Processo nº: TC-2390/2017
Interessado: JOSÉ LOPES DO AMARAL

Processo nº: TC-9764/2017
Interessado: MARTA BENILDE DA SILVA SANTOS

Processo nº: TC-10192/2017
Interessado: MARIA JOSÉ DE JESUS DA SILVA

Processo nº: TC-11636/2017
Interessado: HUMBERTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Processo nº: TC-18407/2017
Interessado: MARIA CRISTINA DA SILVA SANTOS

Processo nº: TC-18440/2017
Interessado: MARIA APARECIDA LINS DE MENDONÇA

Processo nº: TC-15101/2018
Interessado: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

Processo nº: TC-16100/2018
Interessado: ELISABETE VIEIRA RIBEIRO FERREIRA

Processo nº: TC-782/2019
Interessado: ADRIAN MIGUEL JOSÉ VASCONCELOS DE MELO

Juntada ao processo cópia da Decisão Monocrática.
De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.
Maceió, 8 de março de 2023.

Processo nº: TC-19231/2012
Interessado: MARIA DO CÉU SANTOS

Processo nº: TC-8831/2013
Interessado: LEIDIRLENE MARIA DE OLIVEIRA LIMA

Processo nº: TC-10294/2016
Interessado: JOÃO FERREIRA DE SOUZA

Processo nº: TC-336/2017
Interessado: MANOEL MESSIAS DA SILVA

Processo nº: TC-476/2017
Interessado: MARIA OZIETE BARBOSA SILVA

Processo nº: TC-9236/2017
Interessado: JOSÉ CÍCERO DA SILVA

Processo nº: TC-18259/2017
Interessado: MARIA SILVANA FERREIRA CANDIDO

Processo nº: TC-3294/2018
Interessado: CÍCERO BARBOSA DA SILVA

Processo nº: TC-16101/2018



Interessado: MARIA TEREZA DA SILVA SANTOS

Processo nº: TC-17286/2018

Interessado: DEISE MARLUCE FERREIRA DOS SANTOS

Processo nº: TC-19/2019

Interessado: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA

Processo nº: TC-6017/2019

Interessado: ELEUZA MARIA DE MENEZES DA LUZ

Juntada ao processo cópia da Decisão Monocrática.

De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 10 de março de 2023.

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos

Acórdão

O CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS RELATOU O SEGUINTE PROCESSO, NA SESSÃO PLENÁRIA DESTA CORTE DE CONTAS:

PROCESSO Nº. TC-6763/2011

Anexo: TC-12941/2018; TC-8539/2019

ACÓRDÃO Nº 002/2023-GCOLGS

DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2010. NÃO ENVIO NO PRAZO REGULAMENTAR. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR. PROVIMENTO DO RECURSO. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PROCESSO PENDENTE DE MOVIMENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

I – RELATÓRIO

Versa o processo sobre o encaminhamento do Memo. nº 286/2011 – FUNCONTAS, de 12 de maio de 2011, documento que noticia que Sr. **REMI VASCONCELOS CALHEIROS**, gestor à época da Prefeitura Municipal de Murici/AL, não encaminhou, respectivamente, os Contratos com as empresas: **Calheiros e Calheiros Ltda, L.A. Silva & Cia Ltda, Farias e Farias Comercial Ltda, Valdir Mendes Souto – ME, Antenor P. da Silva Construções-ME e Valdir Mendes Souto – ME**, descumprindo, assim, as Resoluções Normativas nº 002/2003 e nº 006/2006 – Calendário das Obrigações.

Compulsando os autos, verifica-se que a próxima movimentação foi um Ofício nº 1880/2015-FUNCONTAS de 21 de setembro de 2015, ficando assim o processo paralisado por período de tempo superior a três anos, fazendo incidir a prescrição intercorrente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, foi exarado o Parecer nº 3594/2017/3ªPC/RA, em 27/10/2017, pelo douto Procurador Rafael Rodrigues de Alcântara, opinando pelo reconhecimento da prescrição intercorrente.

O eminente Relator à época exarou Acórdão nº 238/2019 de 10 de abril de 2019, entendendo pelo envio do contrato fora do prazo e manutenção da aplicação da multa.

Destarte, o Gestor encaminhou um Recurso de Reconsideração em 01 de agosto de 2019, alegando prescrição da pretensão punitiva, com fundamento na Lei Federal nº 9.873/1999 e pelo Princípio da Segurança Jurídica.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A legislação pertinente ao TCE/AL, por outro lado, determina a aplicação de multa aos gestores que praticarem atos com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Tal penalização ao gestor está prevista não somente na nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas (artigo 141), como também em seu Regimento Interno (artigo 207, II) e na Resolução Normativa 01/2003 (artigo 3º II).

Para garantir a estabilidade e a segurança jurídica nos processos judiciais e administrativos, foi concebido o instituto da prescrição, que representa a perda de uma pretensão jurídica decorrente da exaustão do prazo legalmente previsto para utilizá-la. Como a prescrição é resultado da inércia do titular do direito durante certo lapso de tempo, tem como fundamentos a proteção do interesse público e a estabilização das relações jurídicas.

Diante das considerações sobre a matéria prescricional, destaca-se a delimitação de um prazo quinquenal para a imposição de sanção pelo TCE/AL e de um prazo de três anos quando já instituído o processo administrativo sancionatório (prescrição intercorrente), é a solução mais acertada ante a falta de lei específica, buscando-se, assim, normas em matéria de Direito Administrativo (decorrente de sua independência científica) que disponham sobre fatos similares para a utilização da analogia como técnica de integração de lacunas legais, de forma a manter a unidade e a coerência do ordenamento jurídico.

Assim, cumpre destacar a aprovação da Resolução Normativa nº 03/2019 de 11/07/2019, desta Corte de Contas, norma regulamentar de natureza processual que dispõe sobre o reconhecimento, ex officio, da prescrição nos processos sancionatórios que tramitam no TCE/AL.

De acordo com a Resolução Normativa nº 03/2019, art. 1º, nos processos deflagrados pelo FUNCONTAS com objetivo de aplicar sanções pecuniárias, **pelo descumprimento da Instrução Normativa nº 02/2003, como é o caso destes autos**, o relator deverá reconhecer monocraticamente, ex officio e independentemente de oitiva prévia do

Parquet de Contas, a prescrição da ação punitiva ou a prescrição trienal previstas no art. 1º Lei nº 9.873/1999.

Dispõe a Lei nº 9.873/99:

Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

Assim, registra-se que o TCE/AL editou Súmula TCE/AL nº 01/2019, publicada no DOE. TCE/AL de 19/03/2019, com o seguinte teor:

Súmula TCE/AL Nº 01/2019: "O exercício da função sancionatória pelo Tribunal de Contas sujeita-se à prescrição, aplicando-se nesses casos, por analogia, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999."

No caso sob análise, o termo inicial para a contagem da prescrição da pretensão intercorrente corresponde ao primeiro dia após o prazo final para remessa dos dados e informações ao TCE/AL. **Como o prazo para envio dos respectivos contratos, referente a novembro de 2010.**

Verificou-se que a correspondência que encaminhou a citação do responsável, realizada por meio do Ofício nº 286/2011 – FUNCONTAS de 12 de maio de 2011, sem retorno do Aviso de Recebimento – AR.

Diante desse fato, fora realizada nova citação ao responsável, desta vez através do Ofício nº 1880/2015 - FUNCONTAS de 21 de setembro de 2015, recebida pelo destinatário em 01 de outubro de 2015. Verificou-se, contudo, que entre a primeira citação, efetuada em maio de 2011 e a segunda citação, realizada no mês de setembro de 2015, processo permaneceu paralisado, pendente de julgamento ou despacho, por mais de 03 (três) anos, incidindo a prescrição a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei n. 9.873/1999.

Conclui-se, portanto, pelo reconhecimento ex officio da prescrição nos processos sancionatórios no âmbito desta Corte de Contas, fundamentado na Resolução Normativa 03/2019 e, por conseguinte, o arquivamento do feito.

III - VOTO

Ante as considerações acima expostas, e no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, a mim concedidas, VOTO no sentido de que este Tribunal em Sessão Plenária DECIDA:

- DECLARAR, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas, no processo em apreço;
- DETERMINAR a publicação da presente Decisão para fins de direito;
- ENCAMINHAR os autos do processo ao Ministério Público de Contas para que o mesmo seja notificado pessoalmente, consoante preconiza o artigo 2º, da Resolução Normativa n. 03/2019, após a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AL;
- DETERMINAR, que após decorrido o prazo para interposição do recurso a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Resolução Normativa nº 03/2019, não havendo manifestação recursal, evoluam os autos ao FUNCONTAS para adoção das providências estabelecidas no art. 3º do referido ato normativo.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 07 de março de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO** - Presidente

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS** - Relator

Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Conselheira Substituta **ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS**

Conselheiro Substituto **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

Procuradora **STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE** – Ministério Público de Contas

O CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO:

Processo nº	TC-01040/2006
Anexo:	TC-11712/2019 e TC-2465/2020
Assunto	PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Versam os autos, sobre o Relatório de Análise dos Demonstrativos Contábeis do Exercício Financeiro da Câmara Municipal de Batalha, referente ao exercício financeiro de 2005, sob a gestão e responsabilidade do então Gestor Sr. Mário César Pereira da Silva.

No processo, consta o relatório da referida Análise dos Demonstrativos Contábeis,



Relatório AUD-DFAFOM n. 023/2019, emitido em 20/09/2019, pela Diretoria responsável pela fiscalização municipal. No corpo do relatório, foram detectadas algumas irregularidades. No entanto, a Diretoria não se manifestou conclusivamente sobre tais achados.

É o relatório.

De início, destaco, que este Gabinete possui entendimento firme, no sentido de flexibilizar a análise das Prestações de Contas de Governo e de Gestão, quando de uma possível citação, para oferta de defesa ou quanto ao encaminhamento de alguma documentação pendente estiver obstaculizada pelo decurso do tempo.

Proferi diversas decisões e pontuei que a razoável duração do processo, em cotejo com outros valores espalhados nas Prestações de Contas de Governo e de Gestão, deve ser prestigiada, em atenção à segurança jurídica, bem como, ao contraditório e a ampla defesa. No caso em tela, trata-se de **processo de Inspeção in loco**.

A efetivação do contraditório fora do prazo razoável de duração do processo ofende o direito de defesa.

Sensível a esta situação, o Tribunal Pleno deliberou pela aprovação da **Resolução Normativa nº 13/2022**, no dia 23.08.2022, publicada na edição do **Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL, de 25.08.2022**, que Dispõe Sobre o Reconhecimento da Impossibilidade Material de Julgamento de Mérito em Processos de Contas e dá outras providências.

Compulsando os autos, verifiquei, que o caso em desate, atrai a incidência da **Resolução Normativa a 13/2022 do TCE/AL**. Porquanto, é processo que necessita de diligências, por ter ingressado nesta Corte de Contas, há mais de 05 (cinco) anos.

Para ilustrar, cito o normativo:

Art. 1- Os processos de contas de governo que ingressaram no TCE/AL, há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste normativo, deverão ser prontamente arquivados, salvo os que não necessitem de mais instrução pelas diretorias de fiscalização competentes, os quais deverão ser submetidos ao Ministério Público de Contas antes de serem julgados conforme o estado em que se encontrem.

Em razão do exposto, **O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO TC-01040/2006 e anexos**, é a medida cabível.

Diante do relatório, **DECIDO**:

PUBLICAR a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em atendimento ao disposto **arts. 3º, 4º e 5º da Lei Estadual n. 7.300/2011**.

ENCAMINHAR a cópia desta Decisão Monocrática, à Presidência deste Tribunal de Contas, para tomar as medidas necessárias, no sentido de dar conhecimento do inteiro teor desta Decisão, ao Gestor à época, **Sr. Mário César Pereira da Silva**, como também, ao **Poder Legislativo Municipal de Batalha**, de acordo o disposto no **Art. 5º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**;

REMETER o processo ao Ministério Público de Contas, para a devida e necessária ciência, em atenção ao **Art. 3º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**, e, em ato contínuo, retornar os autos ao Gabinete do Conselheiro-Relator;

DETERMINAR após a ciência do Parquet de Contas, **o arquivamento do processo TC-01040/2006** na Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal-DFAFOM, em conformidade com o descrito no **Art. 1º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**, em local reservado para esta finalidade, **pelo prazo de 02 (dois) anos**, a contar da data da publicação desta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no **Art. 3º, §1º da citada Resolução Normativa**;

TRANSCORRIDO o prazo definido no **§ 1º, do Art. 3º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**, e caso não seja constatada a interposição de nenhum recurso em face desta Decisão Monocrática, os autos deverão ser **DESCARTADOS**, observadas as disposições constantes na **Resolução Normativa nº 02/2021 do TCE/AL**, aprovada na **Sessão Plenária do dia 02/03/2021**, publicada na edição do Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL, na mesma data, que Instituiu o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades Meio e Fim no Âmbito do TCE/AL, e demais cautelas legais, conforme o **Art. 3º, § 2º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, GABINETE DO CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS, em Maceió, 09 de março de 2023.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS** – Relator

Atos e Despachos

A CHEFE GABINETE, ISABEL PORTO LOPES, DE ORDEM, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

EM, 02.03.2023:

TC-16853/2011-FUNCONTAS

Encaminham-se os autos à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer

EM, 08.03.2023:

TC-7221/2015-FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE-FAPE

Encaminhem-se os autos para anexação do AR referente ao Ofício nº 62/2022- GCFRT. Evoluindo ao setor de Protocolo para verificar se houve resposta referente ao ofício supracitado. Voltando.

EM, 09.03.2023:

TC-6477/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPIU

TC-7264/2005-GABINETE CIVIL

TC-4403/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

TC-13933/2008-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

TC-11583/2012-SECRETARIA DE POLITICA E GESTÃO COLEGIADA-SPGC

TC-5148/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

TC-13158/2016-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA COMUNICAÇÃO

TC-2640/2006-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TC-1669/2011-CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA

TC-6201/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

TC-6222/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

TC-10285/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

TC-4370/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA

TC-6164/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

TC-11900/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Exarada Decisão Monocrática que deferiu o arquivamento do processo em razão da Resolução Normativa nº 13/2022 deste TCE/AL, encaminhando os autos à Presidência para as providências de sua competência, conforme item "B" da presente decisão. Em ato contínuo, encaminhar o presente processo ao Ministério Público de Contas, conforme Art. 3º da mesma Resolução. Cumpridas as etapas, retornem os autos à este Gabinete.

TC-13585/20163-MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Tratam-se os autos de Recurso de Revisão em que o Parquet de Contas busca revisar decisão do Plenário deste Egrégio Tribunal de Contas proferido na sessão de 29.03.2011, no sentido da aprovação de Parecer Prévio emitido pela aprovação das contas municipais de Estrela de Alagoas, exercício 2008. Ocorre que, o Relator da decisão que se busca revisar foi o Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos, conforme extrato do Sistema Integrado Modular – SIM, fls. 91 dos autos, razão pela qual este torna-se impedido para analisar o Recurso de Revisão em comento. Ademais, o Regimento Interno desta Corte de Contas, Resolução nº 003/2001 (RITCE/AL), em seus Art. 47 e Art. 237, dispõe que a escolha do Relator recairá em Conselheiro que não tenha participado nessa qualidade do julgamento recorrido, senão vejamos: Resolução Normativa nº 003/2011 Art. 47 Em embargos infringentes, revisão e rescisão de julgados, a escolha do Relator recairá em Conselheiro que não tenha participado, nessa qualidade, do julgamento recorrido ou rescindendo.

Art. 237 Admitido o recurso, será feita a sua imediata distribuição ao Relator, que será Conselheiro que não tenha funcionado nessa qualidade, quando do julgamento recorrido. Diante do exposto, de ordem, encaminham-se os autos ao Gabinete da Presidência desta Casa para as providências cabíveis.

TC-13585/20163-MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Tratam-se os autos de Recurso de Revisão em que o Parquet de Contas busca revisar decisão do Plenário deste Egrégio Tribunal de Contas proferido na sessão de 15.09.2009, no sentido da aprovação de Parecer Prévio emitido pela aprovação das contas municipais de Estrela de Alagoas, exercício 2007. Ocorre que, o Relator da decisão que se busca revisar foi o Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos, conforme extrato do Sistema Integrado Modular – SIM, fls. 92 dos autos, razão pela qual este torna-se impedido para analisar o Recurso de Revisão em comento. Ademais, o Regimento Interno desta Corte de Contas, Resolução nº 003/2001 (RITCE/AL), em seus Art. 47 e Art. 237, dispõe que a escolha do Relator recairá em Conselheiro que não tenha participado nessa qualidade do julgamento recorrido, senão vejamos: Resolução Normativa nº 003/2011 Art. 47 Em embargos infringentes, revisão e rescisão de julgados, a escolha do Relator recairá em Conselheiro que não tenha participado, nessa qualidade, do julgamento recorrido ou rescindendo. Art. 237 Admitido o recurso, será feita a sua imediata distribuição ao Relator, que será Conselheiro que não tenha funcionado nessa qualidade, quando do julgamento recorrido. Diante do exposto, de ordem, encaminham-se os autos ao Gabinete da Presidência desta Casa para as providências cabíveis.

Gabinete do Cons. OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS, 10 de março de 2023.

Conselheira Maria Cleide Costa Beserra

Atos e Despachos

ATOS E DESPACHOS DO GABINETE DA CONSELHEIRA

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

A CHEFE DE GABINETE, MANUELA GOULART MENDES TOJAL BRAGA, DE ORDEM, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO, EM 08/03/2023:

Processo nº: TC-347/2023

Interessado: MINISTERIO DA FAZENDA/SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL

Assunto: Solicitação

Trata-se de Atestado de Publicação de Relatório de Gestão Fiscal no SICONFI, pelos Municípios de Arapiraca/AL e Limoeiro de Anadia/AL, referente ao 3º quadrimestre de 2022.



De ordem, encaminhe-se os presentes autos à DFAFOM para as providências cabíveis.

A CHEFE DE GABINETE, MANUELA GOULART MENDES TOJAL BRAGA, DE ORDEM, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS, EM 09/03/2023:

Processo TC nº 3022/2007

Interessado: Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia

Assunto: Balanço Geral, exercício 2006

De ordem, remetem-se os autos à Presidência deste Tribunal para tomar as medidas cabíveis a dar ciência à Decisão Monocrática retro deste Gabinete ao Gestor epígrafado e à Câmara Municipal, na forma do item "b" da Decisão Monocrática publicada em 06/03/2023.

Feito isto, evoluam os autos ao Ministério Público de Contas para a sua devida ciência e em seguida à Diretoria Técnica competente para que permaneçam arquivados pelo prazo de dois anos, a contar da data publicação no DOe/TCEAL.

Processo TC nº 5070/2014

Interessado: Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de São Sebastião

Assunto: Balanço Geral, exercício 2013

De ordem, remetem-se os autos ao Ministério Público de Contas para a sua devida ciência e em seguida à Diretoria Técnica competente para que permaneçam arquivados pelo prazo de dois anos, a contar da data de publicação no DOe/TCEAL, conforme determina os itens "c" e "d" da Decisão Monocrática publicada em 06/03/2023.

Processo TC nº 5297/2015

Interessado: Fundo de Educação do Município de Olho D'Água Grande

Assunto: Balanço Geral, exercício 2014

De ordem, remetem-se os autos ao Ministério Público de Contas para a sua devida ciência e em seguida à Diretoria Técnica competente para que permaneçam arquivados pelo prazo de dois anos, a contar da data de publicação no DOe/TCEAL, conforme determina os itens "c" e "d" da Decisão Monocrática publicada em 06/03/2023.

Processo TC nº 5295/2015

Interessado: Fundo de Assistência Social do Município de Olho D'Água Grande

Assunto: Balanço Geral, exercício 2014

De ordem, remetem-se os autos ao Ministério Público de Contas para a sua devida ciência e em seguida à Diretoria Técnica competente para que permaneçam arquivados pelo prazo de dois anos, a contar da data de publicação no DOe/TCEAL, conforme determina os itens "c" e "d" da Decisão Monocrática publicada em 06/03/2023.

A CHEFE DE GABINETE, MANUELA GOULART MENDES TOJAL BRAGA, DE ORDEM, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS, EM 10/03/2023:

Processo TC nº 7183/2017

Interessado: Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela

Assunto: Balanço Geral 2016

De ordem, encaminhado os presentes autos, sobre a Ata da Audiência Pública, para serem anexados ao processo TC – 6282/2017 referente à prestação de contas municipal de Teotônio Vilela.

Processo TC nº 9602/2016

Interessado: Câmara Municipal de Coruripe

Assunto: Balanço Geral 2016

De ordem, encaminhado os presentes autos, sobre os Relatórios da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais do Município de Coruripe, para serem anexados ao processo TC – 5501/2017 referente à Câmara Municipal.

Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, em Maceió, 10 de março de 2023.

Priscilla Tenorio Doria Coutinho

Responsável pela Resenha

Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros

Acórdão

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS, ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS, NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 09 DE MARÇO DE 2023, relatou os seguintes processos:

PROCESSO	TC nº 80/2020
INTERESSADO(A)	Valquíria Costa da Silva – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mata Grande em exercício no ano de 2019
UNIDADE	Município de Mata Grande

RESPONSÁVEL	Sr. Erivaldo de Melo Lima – Prefeito de Mata Grande em exercício no ano de 2019
ASSUNTO	Representação

ACÓRDÃO Nº 1-002/2022

REPRESENTAÇÃO. MUNICÍPIO DE MATA GRANDE. ALEGADAS IRREGULARIDADES NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO. SOLICITAÇÃO DE APURAÇÃO DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO ORIGINAL DO MUNICÍPIO COM O REGIME PRÓPRIO DO SERVIDOR MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a 1ª Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher o voto da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

1. **DETERMINAR** o arquivamento dos autos, com fulcro no artigo 102, §1º da Lei nº 8.790/2022 (LO.TCE/AL) c/c o artigo 191 do RI.TCE/AL, em razão da ausência de elementos de admissibilidade da Representação autorizadores de seu processamento;
2. **NOTIFICAR** a Representante do inteiro teor da presente deliberação para os fins que se fizerem necessários;
3. **DAR PUBLICIDADE** da presente determinação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, nos termos do artigo 135 da Lei nº 8.790/2022 c/c artigo 106, I, "b" da Resolução nº 003/2001 para que alcance os seus efeitos legais.

Sessão da Primeira Câmara do Tribunal do Contas do Estado de Alagoas, em 09 de março de 2023.

Conselheira Substituta **Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros** – Relatora

Conselheiro **Otávio Lessa de Geral Santos** – Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheira **Maria Cleide Costa Beserra**

Conselheiro **Rodrigo Siqueira Cavalcante**

Procurador **Gustavo Henrique Albuquerque Santos** – Ministério Público de Contas – Presente

PROCESSO	TC 15800/2018
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADA	Milton Alcino Sacramento
ASSUNTO	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais

ACÓRDÃO Nº 1-003/2023

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a proposta de decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

a) ORDENAR O REGISTRO do Decreto nº 61.457, de 30 de outubro de 2018, que concedeu a aposentadoria por invalidez ao beneficiário Sr. **Milton Alcino Sacramento**, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como o art. 40, I, da Constituição Federal;

b) DAR CIÊNCIA desta decisão ao AL Previdência – Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas;

c) DETERMINAR a devolução do processo administrativo original (**Processo nº 1700-4767/2015**) que trata da vida funcional do interessado, ao Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas – AL Previdência.

Sessão da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 09 de março de 2023.

Conselheira Substituta **Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros** – Relatora

Conselheiro **Otávio Lessa de Geral Santos** – Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheira **Maria Cleide Costa Beserra**

Conselheiro **Rodrigo Siqueira Cavalcante**

Procurador **Gustavo Henrique Albuquerque Santos** – Ministério Público de Contas – Presente

PROCESSO	TC 7582/2018
UNIDADE	MAJORPREV
INTERESSADA	Joana Darque Duarte da Silva
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais

ACÓRDÃO Nº 1-004/2023

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a proposta de decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

a) ORDENAR O REGISTRO da Portaria 028/2019, de 18 de outubro de 2019, que concedeu a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à beneficiária ao Sr(a). **Joana Darque Duarte da Silva** nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea "b" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

b) DAR CIÊNCIA desta decisão ao gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Izidoro, destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para os dois regimes;

c) DETERMINAR a devolução do processo administrativo original (Processo nº 009179/2014) que trata da vida funcional do(a) interessado(a), à Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Izidoro.

Sessão da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 09 de março de 2023.

Conselheira Substituta **Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros** – Relatora

Conselheiro **Otávio Lessa de Geral Santos** – Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheira **Maria Cleide Costa Beserra**

Conselheiro **Rodrigo Siqueira Cavalcante**

Procurador **Gustavo Henrique Albuquerque Santos** – Ministério Público de Contas – Presente

PROCESSO	TC 7420/2019
UNIDADE	MAJORPREV
INTERESSADA	Luzinete Barbosa da Silva
ASSUNTO	Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

ACÓRDÃO Nº 1-005/2023**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.**

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a proposta de decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

a) ORDENAR O REGISTRO da Portaria nº 021/2022, de 08 de abril de 2022, que concedeu a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao beneficiário(a) Sr(a). **Luzinete Barbosa da Silva**, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

b) DAR CIÊNCIA desta decisão ao gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Izidoro, destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para os dois regimes;

c) DETERMINAR a devolução do processo administrativo original (Processo nº 009179/2014) que trata da vida funcional do(a) interessado(a), à Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Izidoro.

Sessão da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 09 de março de 2023.

Conselheira Substituta **Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros** – Relatora

Conselheiro **Otávio Lessa de Geral Santos** – Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheira **Maria Cleide Costa Beserra**

Conselheiro **Rodrigo Siqueira Cavalcante**

Procurador **Gustavo Henrique Albuquerque Santos** – Ministério Público de Contas – Presente

PROCESSO	TC 7700/2016
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADA	José Vicente da Silva
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

ACÓRDÃO Nº 1-006/2023**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.**

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a proposta de decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

1. ORDENAR O REGISTRO do Decreto nº 48.536, de 19 de maio de 2016, que concedeu a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao beneficiário(a) Sr(a).

José Vicente da Silva, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

2. DAR CIÊNCIA desta decisão ao AL Previdência – Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas, destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para os dois regimes;

3. DETERMINAR a devolução do processo administrativo original (Processo nº 1800-12800/2013) que trata da vida funcional da interessada, à Unidade Gestora Única do RPPS/AL – Alagoas Previdência;

4. DAR PUBLICIDADE à presente decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para que alcance os seus efeitos legais.

Sessão da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 09 de março de 2023.

Conselheira Substituta **Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros** – Relatora

Conselheiro **Otávio Lessa de Geral Santos** – Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheira **Maria Cleide Costa Beserra**

Conselheiro **Rodrigo Siqueira Cavalcante**

Procurador **Gustavo Henrique Albuquerque Santos** – Ministério Público de Contas – Presente

PROCESSO	TC 14391/2018
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADA	Marisol Gonzalez Falcão Viana
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

ACÓRDÃO Nº 1-007/2023**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.**

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a proposta de decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

1. ORDENAR O REGISTRO do Decreto nº 61.131, de 27 de setembro de 2018, que concedeu a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao beneficiário(a) Sr(a). **Marisol Gonzalez Falcão Viana**, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

2. DAR CIÊNCIA desta decisão ao AL Previdência – Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas, destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para os dois regimes;

3. DETERMINAR a devolução do processo administrativo original (Processo nº 1800-1834/2018) que trata da vida funcional da interessada, à Unidade Gestora Única do RPPS/AL – Alagoas Previdência;

4. DAR PUBLICIDADE à presente decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para que alcance os seus efeitos legais.

Sessão da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 09 de março de 2023.

Conselheira Substituta **Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros** – Relatora

Conselheiro **Otávio Lessa de Geral Santos** – Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheira **Maria Cleide Costa Beserra**

Conselheiro **Rodrigo Siqueira Cavalcante**

Procurador **Gustavo Henrique Albuquerque Santos** – Ministério Público de Contas – Presente

PROCESSO	3332/2017
UNIDADE	PREVICORURIFE
INTERESSADA	Edmilson Almeida do Nascimento
ASSUNTO	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais

ACÓRDÃO Nº 1-008/2023**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.**

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a proposta de decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

1. ORDENAR O REGISTRO da Portaria nº 561/2016, de 21 de junho de 2016, que concedeu a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao



beneficiário(a) Sr(a). **Edmilson Almeida do Nascimento**, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

2. DAR CIÊNCIA desta decisão ao AL Previdência – Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas, destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para os dois regimes;

3. DETERMINAR a devolução do processo administrativo original (Processo nº 1210-002/2015) que trata da vida funcional da interessada, à Unidade Gestora Única do RPPS/AL – Alagoas Previdência;

4. DAR PUBLICIDADE à presente decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 5.604/1994 c/c art. 106, I, "b" da Resolução nº 003/2001 para que alcance os seus efeitos legais.

Sessão da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 09 de março de 2023.

Conselheira Substituta **Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros** – Relatora

Conselheiro **Otávio Lessa de Geral Santos** – Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheira **Maria Cleide Costa Beserra**

Conselheiro **Rodrigo Siqueira Cavalcante**

Procurador **Gustavo Henrique Albuquerque Santos** – Ministério Público de Contas – Presente

PROCESSO	TC 6362/2018
UNIDADE	IAPREV Pão de Açúcar
INTERESSADA	João Jorge Martins Fontes
ASSUNTO	Auxílio Pensão por Morte

ACÓRDÃO Nº 1-009/2023

PENSÃO POR MORTE. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a proposta de decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

1. ORDENAR O REGISTRO do ato de concessão do benefício de auxílio pensão por morte ao Sr. **João Jorge Martins Fontes**, na qualidade de esposo da Sra. **Maria das Graças Gonzaga Martins**, servidora pública inativa do quadro de servidores efetivos do Estado de Alagoas, consubstanciado no **Ato de Concessão da Pensão em 01 de julho de 2017**, com fundamento no art. 40, §7º da Constituição Federal c/c art. 42 da Lei Estadual nº 7.751/2015;

2. DAR CIÊNCIA desta decisão ao gestor do Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões de Pão de Açúcar;

3. REMETER os documentos constantes dos autos ao Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões de Pão de Açúcar.

Sessão da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 09 de março de 2023.

Conselheira Substituta **Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros** – Relatora

Conselheiro **Otávio Lessa de Geral Santos** – Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheira **Maria Cleide Costa Beserra**

Conselheiro **Rodrigo Siqueira Cavalcante**

Procurador **Gustavo Henrique Albuquerque Santos** – Ministério Público de Contas – Presente

PROCESSO	TC 4330/2017
UNIDADE	IMPREC
INTERESSADA	Maria Celeste Dias
ASSUNTO	Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

ACÓRDÃO Nº 1-010/2023

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a proposta de decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

1. ORDENAR O REGISTRO da Portaria nº 10/2021, de 20 de julho de 2021, que concedeu a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à beneficiária Sra. **Maria Celeste Dias**, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

2. DAR CIÊNCIA desta decisão ao gestor do Instituto Municipal de Previdência de Cacimbinhas, destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para os dois regimes;

3. DETERMINAR a devolução do processo administrativo original (Processo nº s/n) que trata da vida funcional do(a) interessado(a), ao Instituto Municipal de Previdência de Cacimbinhas.

Sessão da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 09 de março de 2023.

Conselheira Substituta **Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros** – Relatora

Conselheiro **Otávio Lessa de Geral Santos** – Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheira **Maria Cleide Costa Beserra**

Conselheiro **Rodrigo Siqueira Cavalcante**

Procurador **Gustavo Henrique Albuquerque Santos** – Ministério Público de Contas – Presente

PROCESSO	TC 16027/2017
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADA	Genilza Maria dos Santos
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

ACÓRDÃO Nº 1-011/2023

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a proposta de decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

a) ORDENAR O REGISTRO do nº 52.840, de 31 de março de 2017, que concedeu a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao(a) beneficiário(a) Sr(a). **Genilza Maria dos Santos**, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

b) DAR CIÊNCIA desta decisão ao gestor do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas – AL Previdência, destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para os dois regimes;

c) DETERMINAR a devolução do processo administrativo original (Processo nº 1800-09165/2015) que trata da vida funcional do(a) interessado(a), à Unidade Gestora Única do RPPS/AL - AL Previdência.

Sessão da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 09 de março de 2023.

Conselheira Substituta **Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros** – Relatora

Conselheiro **Otávio Lessa de Geral Santos** – Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheira **Maria Cleide Costa Beserra**

Conselheiro **Rodrigo Siqueira Cavalcante**

Procurador **Gustavo Henrique Albuquerque Santos** – Ministério Público de Contas – Presente

PROCESSO	TC 3312/2017
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADA	Pastora Rocha da Silva Aroeira
ASSUNTO	Auxílio Pensão por Morte

ACÓRDÃO Nº 1-012/2023

PENSÃO POR MORTE. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a proposta de decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

a) ORDENAR O REGISTRO do ato de concessão do benefício de auxílio pensão por morte à beneficiária, Sra. **Pastora Rocha da Silva Aroeira**, viúva do ex-segurado, **Lari Rodrigues de Aroeira**, servidor público inativo do quadro de servidores efetivos do Estado de Alagoas, consubstanciado no **Ato de Concessão da Pensão em 17 de janeiro de 2022**, com fundamento no art. 40, §7º da Constituição Federal c/c art. 42 da Lei Estadual nº 7.751/2015;

b) DAR CIÊNCIA desta decisão ao gestor do Regime de Previdência Municipal de Coruripe - PREVICORURIFE;

c) REMETER os documentos constantes dos autos à Unidade Gestora Regime de Previdência Municipal de Coruripe - PREVICORURIFE.

Sessão da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em



Maceió, 09 de março de 2023.

Conselheira Substituta **Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros** – Relatora

Conselheiro **Otávio Lessa de Geral Santos** – Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheira **Maria Cleide Costa Beserra**

Conselheiro **Rodrigo Siqueira Cavalcante**

Procurador **Gustavo Henrique Albuquerque Santos** – Ministério Público de Contas – Presente

JÉSSICA LUANA SILVA DE LIMA

Matrícula nº 78.328-5

Responsável pela resenha

Coordenação do Plenário

Sessões e Pautas do Tribunal Pleno

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 21 DE MARÇO DE 2023, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: TC/003064/2003

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Interessado: CAMARA MUNICIPAL-Jundiá, MARIA DE LOURDES EMIDIO DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: CAMARA MUNICIPAL-Jundiá

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/003701/2006

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - INSPEÇÃO

Interessado: JOAO BOSCO CARDOSO FERRO, PREFEITURA MUNICIPAL-Minador Do Negrão

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Minador Do Negrão

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/007643/2003

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - INSPEÇÃO

Interessado: MANOEL JOAO DOS SANTOS JUNIOR, MARCOS BARROS AGUIAR, PREFEITURA MUNICIPAL-Passo De Camaragibe

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Passo De Camaragibe

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/012272/2016

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS, FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADIAÇÃO DA POBREZA - FECOEP

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADIAÇÃO DA POBREZA - FECOEP

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/012596/2016

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS, George André Palermo Santoro

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/012273/2016

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADIAÇÃO DA POBREZA - FECOEP,

George André Palermo Santoro

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADIAÇÃO DA POBREZA - FECOEP

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/1.2.006341/2022

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PODER EXECUTIVO ESTADUAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Interessado: DENISE CELINA SANTOS DE ARAUJO, DENISE CELINA SANTOS DE ARAUJO, FABRICIO MARQUES SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN / SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEPLAND, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO - SEPLAG

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SEPLANDE

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, sexta-feira, 10 de março de 2023

MARCIA JAQUELINE BUARQUE ANTUNES DE ALBUQUERQUE - Matrícula

Secretário(a)

Ministério Público de Contas

1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA PRIMEIRA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Procurador Ricardo Schneider Rodrigues, titular na 1ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos:

DESMPC-1PMP-18/2023/RS

Processo **TC/013504/2014**

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - DENÚNCIA

Classe: REP.

REPRESENTAÇÃO. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. JUÍZO POSITIVO DE ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO PROCESSUAL INSUFICIENTE. MANIFESTAÇÃO PELO RETORNO DOS AUTOS À UNIDADE TÉCNICA PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO. DEVER DE OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DA ADI 6655 E DA RESOLUÇÃO Nº 13/2018 DA ATRICON.

DESMPC-1PMP-19/2023/RS

Processo **TC/005915/2013**

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Classe: PC.PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. REJEIÇÃO DAS CONTAS. REMESSA DOS AUTOS À CÂMARA MUNICIPAL. APROVAÇÃO DAS CONTAS. ART. 36, §1º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 31, §2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NATUREZA OPINATIVA DO PARECER PRÉVIO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO PARA APRECIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS. PRECEDENTES DO STF. INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES PREVISTAS NO RI QUANTO AO JULGAMENTO DAS CONTAS. MANIFESTAÇÃO PELO CUMPRIMENTO DO ART. 160 DO RI PELA RESPECTIVA CÂMARA MUNICIPAL.

Maceió/AL, 10 de março de 2023.

Responsável pela resenha: Hugo Marinho Emidio de Barros, Assessor da 1ª Procuradoria de Contas.

6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA SEXTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Procurador Ricardo Schneider Rodrigues, em substituição na 6ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos:

DESMPC-6PMP-24/2023/RS

Processo **TC/002398/2017**



Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-23/2023/RS

Processo **TC/002388/2017**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-43/2023/RS

Processo **TC/010298/2017**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE TÉCNICA. DILIGÊNCIA.

DESMPC-6PMPC-40/2023/RS

Processo **TC/009408/2017**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR

INVALIDEZ

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE TÉCNICA. DILIGÊNCIA.

DESMPC-6PMPC-37/2023/RS

Processo **TC/017298/2018**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR

INVALIDEZ

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE TÉCNICA. DILIGÊNCIA.

DESMPC-6PMPC-44/2023/RS

Processo **TC/014538/2016**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE TÉCNICA. DILIGÊNCIA.

DESMPC-6PMPC-35/2023/RS

Processo **TC/017598/2013**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR

INVALIDEZ

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE TÉCNICA. DILIGÊNCIA.

DESMPC-6PMPC-29/2023/RS

Processo **TC/000058/2019**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-28/2023/RS

Processo **TC/016778/2018**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-25/2023/RS

Processo **TC/018865/2012**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-22/2023/RS

Processo **TC/017385/2018**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-42/2023/RS

Processo **TC/009925/2013**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE TÉCNICA. DILIGÊNCIA.

DESMPC-6PMPC-45/2023/RS

Processo **TC/007605/2006**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA

VOLUNTÁRIA

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE TÉCNICA. DILIGÊNCIA.

DESMPC-6PMPC-41/2023/RS

Processo **TC/016795/2018**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR

INVALIDEZ

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE TÉCNICA. DILIGÊNCIA.

DESMPC-6PMPC-38/2023/RS

Processo **TC/016805/2018**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - COMPULSÓRIA

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE TÉCNICA. DILIGÊNCIA.

DESMPC-6PMPC-36/2023/RS

Processo **TC/017275/2018**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE TÉCNICA. DILIGÊNCIA.

DESMPC-6PMPC-39/2023/RS

Processo **TC/017295/2018**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA

VOLUNTÁRIA

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE TÉCNICA. DILIGÊNCIA.

DESMPC-6PMPC-34/2023/RS

Processo **TC/002365/2017**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-32/2023/RS

Processo **TC/001405/2019**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-33/2023/RS

Processo **TC/018225/2012**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-30/2023/RS

Processo **TC/012895/2018**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-31/2023/RS

Processo **TC/010075/2017**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO

TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-27/2023/RSProcesso **TC/016135/2018**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-55/2023/RSProcesso **TC/007695/2008**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-56/2023/RSProcesso **TC/000455/2017**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-48/2023/RSProcesso **TC/003715/2010**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-54/2023/RSProcesso **TC/014525/2016**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Classe: REG.

Considerando já existir parecer ministerial nos autos, suscitando preliminares acolhidas por esta eminente Relatoria, e também se pronunciando quanto ao mérito, todavia sem a observância pela Unidade Técnica, o Parquet reitera sua manifestação anterior.

DESMPC-6PMPC-52/2023/RSProcesso **TC/002385/2019**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-46/2023/RSProcesso **TC/000478/2016**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-53/2023/RSProcesso **TC/013258/2018**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-85/2023/RSProcesso **TC/009175/2017**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-86/2023/RSProcesso **TC/004658/2010**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-68/2023/RSProcesso **TC/002368/2017**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-67/2023/RSProcesso **TC/018465/2017**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-66/2023/RSProcesso **TC/009995/2017**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-90/2023/RSProcesso **TC/001158/2015**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-89/2023/RSProcesso **TC/016715/2018**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-87/2023/RSProcesso **TC/003215/2019**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-65/2023/RSProcesso **TC/010048/2017**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-64/2023/RSProcesso **TC/003575/2010**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-63/2023/RSProcesso **TC/008828/2015**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-62/2023/RSProcesso **TC/019365/2012**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Classe: REG.Considerando já existir parecer ministerial nos autos, suscitando preliminares acolhidas por esta eminente Relatoria, e também se pronunciando quanto ao mérito, todavia sem a observância pela Unidade Técnica, o Parquet reitera sua manifestação anterior.

DESMPC-6PMPC-61/2023/RS

Processo TC/012855/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Classe: REG.Considerando já existir parecer ministerial nos autos, suscitando preliminares acolhidas por esta eminente Relatoria, e também se pronunciando quanto ao mérito, todavia sem a observância pela Unidade Técnica, o Parquet reitera sua manifestação anterior.

DESMPC-6PMPC-60/2023/RSProcesso **TC/002555/2019**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-59/2023/RSProcesso **TC/008438/2016**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-58/2023/RSProcesso **TC/014685/2018**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-57/2023/RSProcesso **TC/016875/2012**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Classe: REG.

Considerando já existir parecer ministerial nos autos, suscitando preliminares acolhidas por esta eminente Relatoria, e também se pronunciando quanto ao mérito, todavia sem a observância pela Unidade Técnica, o Parquet reitera sua manifestação anterior.

DESMPC-6PMPC-70/2023/RSProcesso **TC/7.12.007248/2021**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-73/2023/RSProcesso **TC/7.12.013508/2021**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-74/2023/RSProcesso **TC/7.12.016018/2021**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-75/2023/RSProcesso **TC/7.12.013598/2021**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-76/2023/RSProcesso **TC/7.12.013588/2021**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - EX-CÔNJUGE / EX-COMPANHEIRO / EX-COMPANHEIRA

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-77/2023/RSProcesso **TC/7.12.014878/2021**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-78/2023/RSProcesso **TC/7.12.014888/2021**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - FILHO / EQUIPARADO

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-71/2023/RSProcesso **TC/7.12.009395/2020**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-79/2023/RSProcesso **TC/7.12.014885/2021**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-80/2023/RSProcesso **TC/7.12.015385/2021**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - FILHO / EQUIPARADO

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-81/2023/RSProcesso **TC/7.12.013335/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-82/2023/RSProcesso **TC/7.12.014875/2021**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-83/2023/RSProcesso **TC/7.12.014155/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-84/2023/RSProcesso **TC/7.12.019125/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-92/2023/RSProcesso **TC/7.12.014658/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA



Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-93/2023/RSProcesso **TC/7.12.016118/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-94/2023/RSProcesso **TC/7.12.016198/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-95/2023/RSProcesso **TC/7.12.014668/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-96/2023/RSProcesso **TC/7.12.016115/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Classe: REG.

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

DESMPC-6PMPC-97/2023/RSProcesso **TC/7.12.016195/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Classe: REG.FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO PADRONIZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO FUNDAMENTADO. DILIGÊNCIAS.

Maceió/AL, 10 de março de 2023.

Responsável pela resenha: Hugo Marinho Emidio de Barros, Assessor da 1ª Procuradoria de Contas.